

Proc. 10.110/39.

(CP-1(2/39))

UV/ZM.

SAAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos da representação do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva sobre o cumprimento da alínea g) do art. 76 do dec. nº 337, de 12 de setembro de 1935, cujos inconvenientes a prática vem revelando:

CONSIDERANDO que o decreto em questão, elaborado quando o Instituto não alcançara o atual desenvolvimento, apresenta deficiências, sendo de se atender a que é apontada na presente representação;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar favoravelmente à autorização, nos termos propostos, submetendo o processo à consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

publicado no "Diário Oficial" em 29/ 31 39